

Diário Oficial nº : 26437

Data de publicação: 16/12/2014

Matéria nº : 719494

PORTARIA Nº 228/2014/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/11, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Portaria/MS nº 3.305 de 24 de dezembro de 2009 que cria o Comitê Técnico de Saúde da População em Situação de Rua, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.311, de 23 de outubro de 2014, que altera a Portaria nº 2.866/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF).

CONSIDERANDO as Portarias GM/MS nº 2.979, de 15 de dezembro de 2011, e portaria GM/MS nº 3.160, de 27 de dezembro de 2011, para a Operacionalização da Implementação da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.836 de 01 de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis e Transexuais (LGBT);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 992, de 13 de Maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.027, de 26 de novembro de 2007 que institui a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – ParticipaSUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002 que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos indígenas;

CONSIDERANDO Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.808, de 7 de dezembro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS), com foco na implementação de ações com vistas à formalização do Contrato Organizativo da Ação Pública em Saúde (COAP);

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Cidadania e Direitos Humanos de LGBT de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o interesse da Secretaria de Estado da Saúde de implementar políticas e estratégias que estejam em consonância com os princípios do SUS e com a Constituição Federal, garantindo acesso aos serviços de saúde de forma universal, integral, equitativa e qualificada sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a gestão estratégica pressupõe a ampliação de espaços públicos e coletivos para o exercício do diálogo e da pactuação das diferenças, na perspectiva de construção de consensos, e, portanto, do fortalecimento de práticas participativas, conforme versa a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS), que tem como um de seus princípios a promoção da inclusão social de populações específicas, visando à equidade no exercício do direito a saúde;

CONSIDERANDO o caráter transversal das questões relacionadas à Promoção da Equidade e Educação Popular em Saúde e a necessidade de envolver e escutar diferentes atores para o aprofundamento do conhecimento do tema, definição de estratégias e ações intra e intersetoriais de intervenção;

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Comitê Estadual de Promoção da Equidade e Educação Popular em Saúde, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, sistematizar, acompanhar e avaliar propostas que visem à promoção da equidade na atenção integral à saúde da População Negra e Quilombola, LGBT, Campo, Floresta e das Águas, População em Situação de Rua, das Pessoas privadas de liberdade, População Cigana e Povos Indígenas;
- II. Apresentar subsídios técnicos e políticos e propostas de ações voltadas para a atenção integral à saúde destas populações no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Estadual de Saúde, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- III. Articular as propostas de intervenção conjunta e multidisciplinares nas diversas instâncias federal, estadual e municipal, no contexto do Sistema Único de Saúde;
- IV. Participar e articular iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde das populações definidas no item I do art. 1º;
- V. Colaborar no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde em colaboração com o Ministério da Saúde, a SEPPIR – Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial, Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Ministério da Saúde, Comitê Nacional de Saúde Integral da População LGBT e Grupo da Terra no que se refere à promoção, prevenção, recuperação e atenção integral a saúde destas populações, segundo as estratégias definidas na Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – ParticipaSUS e princípios da Política Nacional de Atenção Básica.
- VI. Contribuir, por meio dos princípios da Educação Popular em Saúde, com a construção das bases pedagógicas para a transformação das práticas de educação em saúde desenvolvidas no SUS, fortalecendo a autonomia da população e a relação fraterna e solidária entre gestores, profissionais e usuários dos serviços de saúde;
- VII. Integrar saberes provenientes de pesquisas e debates com os movimentos sociais, práticas populares de saúde, instituições e núcleos de pesquisa para produzir novos caminhos e conhecimentos transdisciplinares.
- VIII. Colaborar para a pactuação de propostas de intervenção com foco na promoção da equidade em saúde nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Comitê terá sua composição através da indicação dos representantes designados pelos movimentos sociais organizados e respectivos gestores das instituições/organização (Secretaria de Estado, Conselho, Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI)).

Art. 3º O Comitê terá um Regimento Interno elaborado por suas representações e, posteriormente publicado.

Art. 4º O Comitê será composto por 49 representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, entidades, instituições e movimentos sociais a seguir designados:

Instituições		Movimentos Sociais (representações das populações)	
Entidade	Nº representantes	Entidade	Nº representantes
Secretaria de Estado de Saúde	03 representantes sendo: 01 Superintendência de Atenção à Saúde, unidades descentralizadas e desconcentradas 01 Superintendência de Vigilância em Saúde 01 gestão	População LGBT	04
Secretaria de Estado de	02 representantes sendo:	População Negra e	08 sendo: 03 movimentos

Justiça e Direitos Humanos	01 Centro de Referência de Direitos Humanos 01 Sistema Prisional e Sócio Educativo	quilombola	negros 03 quilombolas 02 povos de terreiro
Conselho das Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS	01	População: Campo, Floresta, das águas	03
Conselho Estadual de Saúde	04 sendo: 02 usuários 01 gestão e prestador 01 trabalhador	População Cigana	01
Outras Secretarias de Estado (Assistência Social e da Educação)	02 representantes (outras secretarias poderão ser chamadas em pautas específicas)	População em Situação de Rua	04
Universidades	02 sendo: 01 pública 01 privada	Povos Indígenas	06
Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI)	01	Educação Popular Das pessoas privadas de liberdade	06 02 (prisional e sócio-educativo)

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2014.

(original assinado)
JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde